CONTRATO Nº 129/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4380/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP E A EMPRESA ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA.

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede à Rua Nove de Julho, n° 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Roberto Kazushi Tamura**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.902.625-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.883.668-07, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, com sede na Rod. Abrão Assed, Km 53 + 450m, Bairro Recreio Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.097-500, representada neste ato por seu Representante Legal, **Sr. Vinicius Fernandes Barbosa,** portador do RG nº 52.507.229-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 445.463.258-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a **Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares**, **para a Secretaria Municipal de Saúde**, desse município**,** conforme Termo de Referência e demais especificações abaixo:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor Unitário R$
08	8	Und.	Equipamento Odontológico Completo - Rede de alimentação 127 v ou bifásico; Frequência da rede de alimentação 50 / 60 Hz; Número de fases Bifásico; Chave geral Polo único; Carga máxima 200 kg; Pressão máxima 80 psi; Estrutura Aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto; Base Antiderrapante; Caixa de LigaçãoIntegrada; Braços de Apoio do Paciente Apoio fixo; Pedal de comando 03 programações com volta automática a zero; Sistema de elevaçãoEletromecânico; Sistema eletrônico Baixa voltagem – 24 v; Encosto de cabeça Anatômico; Posição de trabalho Ambidestro; Equipo mínimo01 Seringa tríplice 01 terminal com spray para alta rotação 01 terminal sem spray para micromotor Braço	SAEVO ALLIAGE	R$ 14.250,00

			articulado com trava Pedal de acionamento progressivo Padrão Registro ANVISA; Unidade de Água Cuba profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos Filtro de detritos localizado na base do consultório. Sistema de regulagem da vazão da água 01 Sugador de saliva a ar Unidade de água rebatível a 90° Reservatórios translúcidos para água das peças de mão e seringa tríplice. Padrão Registro ANVISA; Refletor Luz Halógena Espelho multifacetado Puxadores bilaterais em forma de alça Cabeçote em material resistente, com giro de 620º Intensidade: 8.000 a 25.000 LUX (tolerância +/- 20%) Padrão Registro ANVISA; Mocho Sistema de elevação do assento a gás através de alavanca lateral. O movimento horizontal do encosto acionado através de manípulo. Apoio lombar Base com 05 rodízios resistentes. Estofamento que permite mais conforto para o profissional, de fácil limpeza e assepsia. Estrutura do mocho: garantia de 01 ano contra defeito de fábrica. Estofamento: garantia de 06 meses contra defeito de fábrica; Assistência Técnica Disponível na Região; Peças de Reposição Disponível em rede de assistência; Registro ANVISA; Garantia mínima 12 meses; Marcas Sugeridas Saevo – S200 Smart Gnatus –.		

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor deste contrato é de **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais),** conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023**, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)

3.1. Os recursos são provenientes de recursos da própria Secretaria, conforme abaixo especificado:

- **Recurso: Tesouro**
- **Funcional Programática: 10.301.0013.2092; 10.302.0013.2098**
- **Categoria Econômica: 4.4.90.52**

CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA).

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze)** meses a contar da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da Ordem de Fornecimento e deverá ocorrer na cidade de Sorocaba/SP.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)
5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal eletrônica.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)
6.1. A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação
.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SETIMA - (DA RESCISÃO)
7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)
8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA - (DAS RESPONSABILIDADES)
9.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONTRATANTE** designará a **Sra**. **Marilia as Silva**, Chefe de serviços administrativos, inscrita no CPF nº: 414.271.138-58, para representá-la na qualidade de fiscalizador deste

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

11.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - (DO FORO)

12.1. O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

ROBERTO KAZUSHI TAMURA:02688366807
Assinado de forma digital por ROBERTO KAZUSHI TAMURA:02688366807
Dados: 2023.06.21 11:38:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Roberto Kazushi Tamura
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO:

VINICIUS FERNANDES BARBOZA:44546325886
Assinado de forma digital por VINICIUS FERNANDES BARBOZA:44546325886
Dados: 2023.06.14 17:25:18 -03'00'

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA
Vinicius Fernandes Barbosa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. ___ gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON CETRIN ALVES
Data: 21/06/2023 16:16:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
RG: _

2.___ gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO CAROL TARDIO BARRIENTOS
Data: 22/06/2023 11:11:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
RG: _____